

## IMPUGNAÇÃO PE4021/2023 - MP AMAZONAS

Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

Ter, 30/05/2023 16:45

Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

📎 3 anexos (3 MB)

IMPUG. PE4021.23-MP AM.pdf; 4-RG\_Rep. Legal.pdf; 3-Contrato Social.pdf;

Prezado Sr. Pregoeiro,

servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao edital do PE4021/2023.

Sendo o que nos cabia para momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.



m.carvalho@techscan.com.br  
(Telefone) +55 (13) 4009-9040  
(Mobile) +55 (13) 99164-5710  
www.**TECHSCAN**.com.br

Att.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**

**Pregão Eletrônico nº 4021/2023**

**Processo SEI.: 2023.001448**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **05/06/2023 (6ª Feira)**, às 10:00 horas.

E o Edital, em seu item 22.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública:

**22.1. Até o dia 30/05/2023, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (05/06/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (31/05/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **31/05/2023, deverá ser conhecida, posto que**

tempestiva.

### **1.1 -DA IMPOSIÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Consoante determinado nos itens 22.1 e 22.2 do edital, indica que as impugnações deveriam ser realizadas até 30/05 às 14:00.

**22.1. Até o dia 30/05/2023, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).**

**22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.**

Em que pesem as determinações editalícias, de rigor frisar que analisando-se os calendários oficiais do Estado do Amazonas ou da cidade de Manaus, não se verifica feriado ou ponto facultativo anteriores à data do certame.

#### **Maio**

- 1º de maio: feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho.

#### **Junho**

- 8 de junho: feriado religioso consagrado a Corpus Christi, instituído pela Lei nº 970, de 11 de maio de 2006;

- 9 de junho: ponto facultativo.

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/02/01/manaus-divulga-calendario-de-feriados-e-pontos-facultativos-municipais-para-2023.ghtml>

Frise-se, ainda, que em consulta ao Ato 377/2022/PGJ, mais uma vez, não foi encontrado qualquer feriado ou ponto facultativo anterior à realização do pregão, conforme abaixo:



ATO N.º 377/2022/PGJ

RESOLVE:

DECLARAR ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, na forma abaixo discriminada, ressalvadas as atividades de plantão:

20.02.2023 - Segunda-feira – Data que antecede ao feriado do Carnaval;

22.02.2023 - Quarta-feira – Cinzas;

06.04.2023 - Quinta-feira – Data que antecede à Sexta-Feira da Paixão de Cristo;

19.05.2023 - Sexta-feira - Dia do Defensor Público;

09.06.2023 - Sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Corpus Christi;

04.07.2023 - Terça-feira - Data comemorativa da Instalação do Poder Judiciário no Amazonas;

11.08.2023 - Sexta-feira - Dia do Advogado;

06.09.2023 - Quarta-feira - Data entre os feriados comemorativos da Elevação do Amazonas à Categoria de Província e da Independência do Brasil;

13.10.2023 - Sexta-feira - Data subsequente ao feriado do dia de Nossa Senhora Aparecida;

23.10.2023 - Segunda-feira - Data que antecede ao feriado da elevação de Manaus à categoria de cidade;

03.11.2023 - Sexta-feira - Data subsequente ao feriado de Finados;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de novembro de 2022.

[https://www.mpam.mp.br/images/lei/Resenhas\\_ATOS\\_2022\\_46c87.pdf](https://www.mpam.mp.br/images/lei/Resenhas_ATOS_2022_46c87.pdf)

Portanto, não há motivos para que esta Administração fixe como prazo final o dia 30/05/2023, posto que, se contados 3 dias úteis anteriores ao certame, o prazo final é dia 31/05/2023.

E não é só, ao fixar o prazo para impugnação em 30/05/2023 até as 14:00, esta Administração reduz substancialmente o prazo para impugnação mencionado no próprio edital e também na Legislação vigente (art. 24, Decreto 10024/2019), qual seja, 3 (três) dias úteis anteriores à data do certame.

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

**§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.**

**§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

**§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

Observe Sr. Pregoeiro, que no referido artigo, o Legislador não determinou horários para a apresentação da impugnação, mas sim, prazo em dias úteis!

Em que pese, o conteúdo do artigo supramencionado, no instrumento convocatório esta Administração impôs que as impugnações deveriam ser encaminhadas até as 14 horas do dia 30/05/2023, data máxima vênua, tal determinação não encontra arrimo na legislação.

Repise-se, que o legislador tanto na Lei 8666/93, quanto no Decreto 10024/2019, instituiu o prazo para impugnação em dias úteis e não limitada ao horário de qualquer órgão público, sendo tal determinação totalmente contrária à legislação vigente.

A bem da verdade, tal determinação apenas serve para restringir o acesso à garantias fundamentais, previstas nos ordenamentos jurídicos, notadamente a Lei 8666/93 e Decreto 10024/2019.

Sobre o tema, assim decidiu o TCU no Acórdão 969/2022 – Plenário – Relator Min. Bruno Dantas:

**“(…)  
Impugnação não se limita a horário de expediente(…)  
Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação.  
(…)”**

Assim, certo é que esta Administração deve seguir a Legislação vigente, admitindo impugnações apresentadas até 3 dias úteis antes da data prevista para a sessão.

Nesta toada, seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (05/06/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (31/05/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data

de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **31/05/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 05/06/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019

## **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1- NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

O Edital, em seu item 11.1- HABILITAÇÃO, menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 30, da Lei 8666/93:

***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***

***I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

***II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e***

***prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

***Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:***

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;***
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;***
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;***
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;***
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;***
- f) direção de obras e serviços técnicos;***
- g) execução de obras e serviços técnicos;***
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.***

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a **apresentação da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante, como requisito habilitatório.**

### **3.2- NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS X TEM APROVAÇÃO DA CNEN (ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA)**

A Administração, no Anexo do Termo de Referência – Aquisição de Bens, determina que os equipamentos de raios-x, devem atender às Normas Cnen:

**1.3.1. Os equipamentos, serviços, acessórios, componentes e peças de reposição, têm que obrigatoriamente atender às normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), incluindo a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”;**

Em que pese tal exigência, esta não se mostra eficiente no que tange à segurança do equipamento, conforme Resolução nº 27/2004, de 06.01.2004 e suas alterações posteriores:

**5.3.6 A isenção aos requisitos desta Norma será concedida sempre que as práticas e as fontes associadas a essas práticas se enquadrem em critérios de isenção estabelecidos pela CNEN.**

***5.3.7 As fontes radioativas, incluindo materiais e objetos contendo radionuclídeos, associadas às práticas poderão obter dispensa do controle regulatório sempre que se enquadrarem nos critérios de dispensa estabelecidos pela CNEN.***

Frise-se, que o objeto licitado não poderá extrapolar  $1\mu\text{Sv/hr}$ , medidos a 10 cm (dez centímetros) da superfície, sendo que, os equipamentos que se enquadrem nesta situação, serão certificados pela CNEN como isentos, por meio de Ofício expedido pela própria Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Portanto, para melhor verificação e segurança desta Administração, é indispensável que exija das licitantes como habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, do equipamento ofertado.

A título de exemplificação, seguem alguns Editais de fornecimento de equipamento congêneres:

- **Pregão n. 28/2019 – Superintendência do Porto de Itajaí / SC**

***55.14 (...): Será consultado o endereço eletrônico da CNEN para verificar a Relação de Raios X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens com Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica concedida por meio de ofício. "Caso o equipamento cotado não se encontre na relação, a empresa licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar o Ofício emitido pela CNEN."***

- **Pregão Eletrônico n. 15/2020 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

***b) Laudo de atendimento às normas do CNEN, incluindo a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica";***

- **Pregão Eletrônico n. 1/2019 – Ministério da Justiça e da Segurança Pública**

**9.7. Em especial, serão exigidas certificação para as seguintes normas:**

**9.8. Norma CNENNN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);**

**9.9. Norma CNENNN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);**

Deste modo, espera-se pela revisão do Edital e seu Termo de Referência, **para exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.**

### **3.3-DAS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO:**

O Termo de Referência, determina que:

- **Altura de 1150 mm (sem o monitor),**
- **Largura de 820 mm,**
- **Comprimento máximo de 1500 mm, sem a extensão da esteira**

Ocorre que, tal exigência restringe a competição, visto que, consoante dito alhures, tais dimensões restringem a ampla participação, em flagrante desrespeito à Legislação vigente (art. 3º, §1º, I, da Lei 8666/93:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive**

nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Ocorre que as dimensões do equipamento dispostas no Edital são incompatíveis com os equipamentos de diversos fabricante mundialmente renomados – restringindo a ampla participação de licitantes, em flagrante desrespeito ao disposto no art. 3º, §1º,I, da Lei 8666/93.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Assim, não há justificativa para a preferência por equipamentos com dimensões menores, pois, tais dimensões em nada interferem em seu desempenho, portanto, não acarretará qualquer prejuízo à Administração Pública.

Repise-se que, limitar as dimensões dos equipamentos como está no edital, **RESTRINGIRÁ O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, BEM COMO, NÃO TRARÁ BENEFÍCIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em verdade, admitir variação de no mínimo 15% das dimensões indicadas TR, trará benefícios à Administração, vez que, possibilitará a participação de mais licitantes.

Deste modo, em homenagem ao **PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE LICITANTES**, espera-se pela revisão do instrumento convocatório **para que sejam admitidos no certame equipamentos com variação de pelo menos 15%.**

### **3.4- DA EXIGÊNCIA DE PENETRAÇÃO EM AÇO:**

O Instrumento Convocatório determina que o equipamento possua penetração mínima em aço de 34mm:

- O equipamento deve possuir penetração simples em aço de 34 mm (trinta e quatro milímetros) a ser comprovada através de manual do fabricante.

A pertinência e plausibilidade em se especificar, com clareza a penetração em aço que o equipamento deve possibilitar significa adquirir um equipamento capaz de visualizar através das paredes de uma maleta, por exemplo, ou qualquer outro dispositivo que seja introduzido com a finalidade de burla da visualização de objeto proibidos ou perigosos.

Note Sr. Pregoeiro, que atualmente há no mercado equipamentos de inspeção por raios-x que atuam com penetração mínima de 30mm, sendo estes utilizados em fóruns e procuradorias, visto que, possuem por objetivo a inspeção de mochilas, bolsas e pastas, de forma amplamente satisfatória.

Frise-se, que fixar a penetração mínima em 34mm, extirpará do certame diversas empresas interessadas, em flagrante desrespeito à legislação vigente

Assim, visando ampliar a participação, de rigor fixar apenas uma penetração mínima, no patamar de 30 mm.

Deste modo, requer a revisão do edital/termo de referência, para alterar a PENETRAÇÃO EM AÇO MÍNIMA, para pelo menos 30 mm (trinta milímetros).

### **3.5- DA TENSÃO ANÓDICA**

O Termo de Referência exige um equipamento com tensão anódica de 140KV:

**O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raio-X mínima de 140Kv e corrente máxima 1mA;**

Todavia, tal especificação VEDA a participação de diversas fabricantes.

E não é só, um gerador de 140 Kv, importará em aumento do custo do produto, sem que tal valor importe em qualidade das imagens captadas.

Para as Cortes de Justiça, é comum exigir-se um MÍNIMO DE 80kv, notadamente pelos objetos a serem inspecionados

Tal qualidade também poderá se materializar através da capacidade de identificação de resolução de fio, se superior ao 32 AWG.

Impõe-se dizer que tais equipamentos, possuem mesma qualidade dos demais equipamentos, não havendo motivos para impedir a aceitação de um equipamento com no mínimo 80 Kv de tensão anódica, pois a qualidade da imagem restará assegurada por conta das exigências de resolução e fio e penetração em aço.

Deste modo, visando evitar o direcionamento do certame a um único fabricante, em homenagem ao PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE LICITANTES e da necessidade de contratação pelo melhor preço, espera-se pela revisão da tensão anódica mínima, para que passe a constar como 80 KV.

### **3.6- DO EXÍGUO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS**

O item 7.8 do Termo de Referência, determina que:

**7.8 O prazo para iniciar o atendimento aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE, no PERÍODO DE GARANTIA, será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data/hora da sua solicitação formal;**

Da forma em que está, o presente edital privilegia apenas empresas que possuam base operacional no estado do Amazonas, posto que, não considera que algumas empresas necessitam deslocar técnico de suas bases operacionais localizadas em outros estados e fatalmente excluindo-as do certame, em flagrante desrespeito ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Ante o exposto, pugna pela alteração do edital, a fim de que seja alterado o prazo previsto para atendimento *in loco*, para pelo menos 72 (setenta e duas horas) úteis, à partir do recebimento do chamado.

#### **4-DOS PEDIDOS**

**A –** Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B -** Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 05/06/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C –** Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

**QUESTÃO 1–** Revisão do edital/termo de referência, a fim de se exigir a apresentação da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante, como requisito habilitatório.

**QUESTÃO 2**– Revisão do Edital e seu Termo de Referência, **para exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.**

**QUESTÃO 3:** Revisão do instrumento convocatório **para que sejam admitidos no certame equipamentos com variação de pelo menos 15%.**

**QUESTÃO 4:** Revisão do edital/termo de referência, para alterar a PENETRAÇÃO EM AÇO MÍNIMA, para pelo menos 30 mm (trinta milímetros).

**QUESTÃO 5:** Revisão da tensão anódica mínima, para que passe a constar como 80 KV.

**QUESTÃO 6:** Alteração do edital, a fim de que seja alterado o prazo previsto para atendimento *in loco*, para pelo menos 72 (setenta e duas horas) úteis, à partir do recebimento do chamado.

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.  
Pede deferimento.

Santos, 30 de maio de 2023.

---

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Representante Legal



JUCESP PROTOCOLO  
2.032.439/22-0



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE Nº 35.218.761.243**

**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540, doravante referido simplesmente como "**MARCIO**".

Na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13 ("Sociedade"),

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante:

**EBCO SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, CEP 04532-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antonio Aggio, 135, apto 82, CEP 05713-420, doravante referida simplesmente como "**EBCO**".

**Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Clausula 1ª.** O sócio **MARCIO**, titular e legítimo detentor da totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais que representam a totalidade do capital social da Sociedade, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, a totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas por ele detida no capital social da Sociedade para a Sócia Ingressante **EBCO**, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames e/ou encargos de qualquer natureza, com tudo que as mesmas representam

**Parágrafo Primeiro.** O cedente **MARCIO** confere, neste ato, à Sócia Ingressante **EBCO** a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao pagamento decorrente da cessão e transferência de quotas ora ajustada.

**Parágrafo Segundo.** A sócia ingressante **EBCO** confere ao cedente **MARCIO** a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em relação à cessão e transferência de quotas ora ajustada.

Diante dessas alterações, a redação da Cláusula 5 do Contrato social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

**Cláusula 2ª.** A sócia ingressante EBCO decide eleger os seguintes administradores da Sociedade:

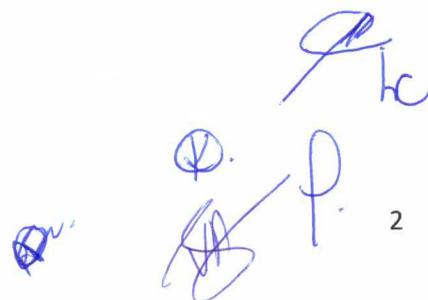
a) **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540.

b) **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0, inscrito no CPF sob o nº 129.588.957-93, domiciliado e com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001.

Em razão das deliberações acima a Cláusula 7 do contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0, inscrito no CPF sob o nº 129.588.957-93, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de operação da Sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Cláusula 3ª.** Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O único sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:



2

**CONTRATO SOCIAL**  
**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ Nº 06.083.148/0001-13**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117**  
**NIRE Nº 35.218.761.243**

1. **RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática, periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
4. **DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da Sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).




8. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
9. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
10. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
11. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
12. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
13. **DECLARAÇÕES** – Declaram os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declaram, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
14. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão da sócia, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 1 de julho de 2022.

Sócia:



**EBCO SYSTEMS LTDA.**

p. Luiz Cláudio Araujo de Souza Santoro

2º notário  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE  
SANTORO, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 15 de julho de 2022.  
Em Teste da verdade. Cód. [-121334751514403240181-000574]

ROSENEIDE VIDOI REIS - Escrevente (02x1: Total R\$ 11,40)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0186125  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

*André Santoro*  
ANDRÉ FALKENBACH SANTORO



Sócio Retirante:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

Testemunhas: 1)

*Niurcilson*  
Viviane Pereira Santos  
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP  
CPF: 328.183.318-70

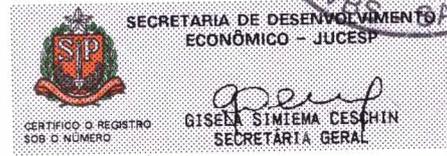
2)

*Oliveira*  
Kassianne Patricia de Oliveira  
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP  
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado:

*[Signature]*

Nome: Fernanda Regina Machado Leorati  
OAB: 232.780-SP



357.507/22-8



JUCESP

notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ANDRÉ FALKENBACH SANTORO e (1) MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 15 de julho de 2022. Em Teste da verdade. Cód. [-1231807715165732644] 0005247

ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (Rtd 2 total R\$ 22,80) Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): C2AA-0924906



lc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME  
**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

FILIAÇÃO  
EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO  
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83